



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0604/2023**

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Processo nº 0867611-60.2022.8.19.0001  
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **cateter vesical de Foley**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico anexado (Num. 38614623 - Págs. 8 e 9), suficiente à análise do pleito.
2. De acordo com documento médico da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, emitido em 23 de agosto de 2022, por , o Autor, 73 anos, apresenta quadro de bexiga neurogênica, com retenção urinária. Como forma de tratamento, foi encaminhado para reabilitação através de cateterismo vesical intermitente limpo (4 vezes ao dia). Em seu caso, o uso contínuo de cateter vesical de Foley (sondagem de permanência), não se aplica. Assim, necessita do uso de 120 unidades de cateter hidrofílico 12Fr para cateterismo intermitente.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

#### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o



desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>1</sup>. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. O **cateter uretral** hidrofílico lubrificado é indicado para o **cateterismo intermitente limpo em adultos e crianças**, homens e mulheres. O cateter é feito de **poliuretano (PU)**, acondicionado em embalagem estéril e permite manipulação asséptica, reduzindo o risco de infecções. Sua lubrificação é uniforme e estável, garantindo baixa fricção com a uretra, suavizando o processo de passagem do cateter<sup>3</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 38614622 - Pág. 2) tenha sido pleiteado o insumo **cateter vesical Foley**, em documento médico anexado ao processo (Num. 38614623 - Págs. 8 e 9), foi informado que para o caso do Autor “***o uso contínuo de cateter vesical de Foley (sondagem de permanência), não se aplica***”, sendo solicitado o uso de **cateter hidrofílico** masculino para cateterismo intermitente (tamanho 12Fr). Portanto, este Núcleo dissertará sobre o item prescrito por **profissional médico** devidamente habilitado – **cateter hidrofílico**.

2. Diante do exposto, informa-se que o insumo **cateter hidrofílico está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente, conforme descrito em documento médico (Num. 38614623 - Págs. 8 e 9).

3. Em relação à disponibilização do referido insumo, no âmbito do SUS, cabe esclarecer que **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

3.1. Cabe elucidar que, no âmbito do SUS, **não existem alternativas terapêuticas** disponíveis que possam substituir o **cateter hidrofílico**.

4. Ademais, destaca-se que o referido insumo **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

5. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **bexiga neurogênica**.

6. Quanto à solicitação autoral (Num. 38614622 - Págs. 12 e 13, item “VIII”, subitens “c” e “f”) referente ao provimento de “... *outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor* ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que

<sup>1</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>2</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335](http://seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335)>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>3</sup> COLOPLAST. SpeediCath. Disponível em: <[http://www.coloplast.com.br/produtos/urologia\\_continencia/speedicath](http://www.coloplast.com.br/produtos/urologia_continencia/speedicath)>. Acesso em: 30 mar. 2023.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

Secretaria de  
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

justifique a sua necessidade, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02